



CONGRESSO NACIONAL

MPV-460

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/04/2009	Proposição Medida Provisória nº 460/2009
--------------------	---

Autor Deputado Ronaldo Caiado - DEM	Nº do prontuário
--	------------------

1. ☐ supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da MP nº 460/2009:

Art. 1º Os arts. 4º e 8º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Para fins de repartição de receita tributária e do disposto no § 2º do art. 4º, o percentual de seis por cento de que trata o **caput** do art. 4º será considerado:

I – 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento) como COFINS;

II – 0,14% (quatorze centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/PASEP;

III – 5,00% (cinco por cento) como IRPJ; e

IV – 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) como CSLL.

Parágrafo único. O percentual de um por cento de que trata o § 6º do art. 4º será considerado para os fins do **caput**:

I - 0,11% (onze centésimos por cento) como COFINS;

II – 0,02% (dois centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/PASEP;

III – 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) como IRPJ; e

IV – 0,04% (quatro centésimos por cento) como CSLL." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa alterar a distribuição de percentuais que envolvem os tributos federais, PIS, COFINS, PIS/PASEP, IRPJ e CSLL a serem pagos pelas incorporadoras. Objetiva-se atribuir ao IRPJ percentual maior que o previsto na Medida Provisória, visto que se trata de tributo compartilhado com os Estados e Municípios. Para contrabalançar esse aumento, propõe-se reduzir os percentuais dos demais tributos, que não são compartilhados com os entes, de forma a manter a soma dos percentuais dos tributos previstos pela MP.

Assim, pretende-se compensar as atuais reduções verificadas no valor real das transferências ao Fundo de Participação dos Municípios. Essas reduções decorrem sobretudo das recentes renúncias fiscais concedidas pela União relativas aos tributos compartilhados com os entes federados, como também dos efeitos das crises econômicas.

Nesse cenário, cabe ressaltar as dificuldades que atravessam nossos municípios, em especial os que dependem quase que integralmente dos recursos do FPM. Esse é o caso de cerca de 75% dos municípios brasileiros, cujos recursos vêm diminuindo drasticamente nos últimos meses, sobretudo em decorrência da queda de arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, que resultam em mesmo grau nas reduções das transferências ao FPM.

Mostra-se, portanto, urgente a adoção de instrumentos, como o proposto nesta emenda, que compensem os impactos das renúncias fiscais fixadas pela União em prejuízo da arrecadação dos municípios. Ao mesmo tempo, o mecanismo de proteção proposto atenuará os efeitos de crises econômicas duradouras como a que se apresenta atualmente em âmbito mundial.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

